



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.456
de 18 / 10 / 89

Processo n.º 17.424

PROJETO DE LEI N.º 5.028

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

Arquive-se

Allanfredi
Diretor

19 / 12 / 89

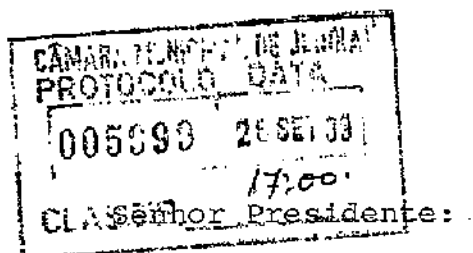


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 11424
[Signature]

OF. GP.L. nº 574/89

Jundiá, 26 de setembro de 1989.



Permitimo-nos submeter à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a ampliação do percentual de que trata a Lei nº 3.315/88, alterada pela 3.432/89.

Na oportunidade, renovamos-lhe -
as nossas

Saudações Cordiais,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR - CEFO.

[Signature]
Presidente
26/09/89

17424 SEI89 8172

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
17/10/89

PROJETO DE LEI Nº 5.028

Art. 1º - Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3.315, de 29 de novembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.432, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

amst.

PUBLICADO
em 20/09/89



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dos Senhores Vereadores tem por objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais em valor correspondente a 25% do orçamento em vigor.

A aprovação do projeto se faz mister porque a autorização anterior, concedida há bem pouco tempo, está prestes a se esgotar.

Reiteramos aqui, toda a argumentação apresentada na última oportunidade, já sobejamente conhecida por todos os Senhores Edis.

O que gostaríamos de aduzir é que, na medida em que nos aproximamos do final do exercício, as suplementações vão ocorrendo sempre em valores mais elevados e praticamente em todas as rubricas do orçamento.

Os 25% solicitados são insuficientes, o que nos levará a remeter a esse Legislativo novos projetos da mesma natureza, pois procuramos respeitar a disposição dos Senhores Vereadores de acolherem os projetos parciais, conforme informações que chegam ao nosso conhecimento.

Quanto à destinação dos recursos, cabe-nos dizer que estarão sendo suplementadas dotações destinadas à manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município e os investimentos em curso, já do conhecimento público, como a pavimentação de diversos bairros, as obras do Córrego da Colônia, etc. Estaremos igualmente alocando recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprirmos os dispositivos constitucionais em vigor.



Da autorização anterior é preciso destacar - que destinamos NCZ\$890.000,00 a esse Legislativo, o que significa 100% das dotações iniciais, pois, ao editar o decreto, levamos em conta que a Câmara Municipal efetivamente precisava da aquela importância, independentemente do percentual que representava.

Esperamos, assim, poder contar mais uma vez com a compreensão e colaboração de todos os Senhores Vereadores na pronta aprovação da presente propositura.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

Cz\$ 58.572.640.000,00
Cz\$ 58.572.640.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Cz\$ 32.692.750.000,00
Transferências Correntes Cz\$ 9.100.550.000,00
Cz\$ 41.793.300.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Cz\$ 13.934.340.000,00
Transferências de Capital Cz\$ 2.845.000.000,00
Cz\$ 16.779.340.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cz\$ 58.572.640.000,00

Art. 4º - O valor total da receita e da despesa dos órgãos da Administração indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município é:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
Departamento de Águas e Esgotos	11.950.000.000,00	11.950.000.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí	881.858.000,00	881.858.000,00
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	350.000.000,00	350.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita previs

ta nesta lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da -
receita total estimada nesta lei.

Art. 6º - Esta lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1989.

MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Mun. de Negócios Jurídicos

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO LOPES DE CAMARGO
Secretário Mun. de Administração

ANTONIO DE SIMONE NETO
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON TADDEI BELLINI
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Secretário Mun. de Serviços Públicos
Substituto

MAGALI CAMARGO CARDOSO
Secretária Mun. de Educação

NEIDE BENASSI
Secretária Mun. de Integração Social

JOSÉ CARLOS SACRAMONI
Secretário Municipal de Transportes

MARIA CRISTINA C. DE ANDRADE
Coordenadora Mun. de Cultura e Turismo

GERALDO LUIZ CEMENCIATO
Coordenador Mun. de Planejamento

ANTONIO DE ARAUJO VIEIRA
Coordenador Mun. de Abasteci-
mento e Agricultura

(PEDRO MOTTA)

Coordenador Mun. de Esportes e Recreação

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de



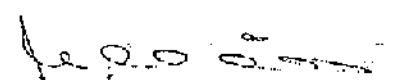
LEI Nº 3432, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Altera o percentual de abertura de créditos -
adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguin-
te Lei:-

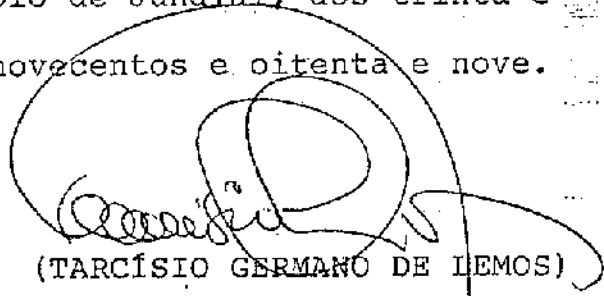
Art. 1º - Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cen-
to) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei -
3.315, de 29 de novembro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Amarfudi
Diretor Legislativo

28 / 09 / 89



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 10
Proc. 17.424
Car

PARECER Nº 465

PROJETO DE LEI Nº 5.028

PROC. Nº 17.424

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

A propositura vem justificada as fls. 4/5, e instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório,

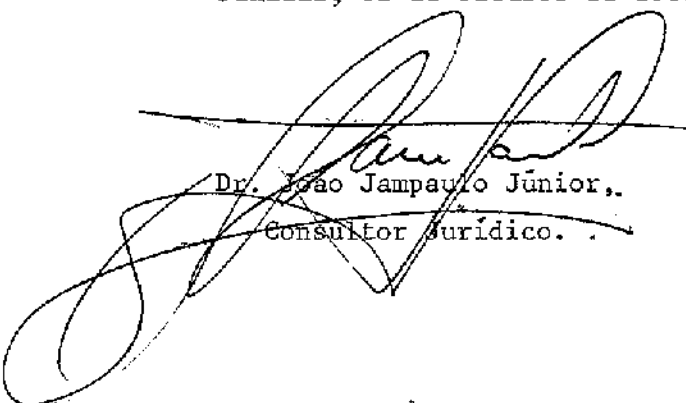
PARECER:

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Art. 24, inc. II.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende à Lei Federal nº 4.320/64
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores - presentes à Sessão.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 02 de outubro de 1989


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Wlanfieri
Diretor Legislativo

03 / 10 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente

03/10/89



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.424

PROJETO DE LEI Nº 5.028, do PREFEITO MUNICIPAL, que amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

PARECER Nº 4.312

A proposição em exame se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do douto órgão técnico do Legislativo, às fls. 10, que acolhemos em sua íntegra.

A matéria não apresenta óbices de qualquer natureza que possam incidir em sua tramitação, e nesse mister, concluímos, pois, favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 10.10.89

Sala das Comissões, 10.10.1989

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Miguel Nóbrega Haddad
MIGUEL NOBREGA HADDAD

Art. Castro Nunes Filho
ART. CASTRO NUNES FILHO

Eraze Martinho
* ERAZE MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Maranhão
Diretor Legislativo.

12 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

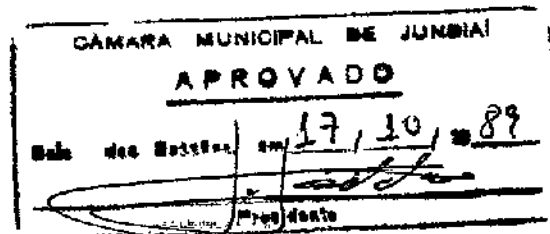
Presidente

 / /



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 875

URGENTÍSSIMA
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.028, do PREFEITO MUNICIPAL,
que amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no
orçamento de 1989.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o
soberano Plenário, URGENTÍSSIMA
URGÊNCIA para apreciação, na Sessão Ordinária desta da
ta, do Projeto de Lei nº 5.028, do Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 17.10.1989

FELISBERTO NEGRI NETO

TSV

345x430 mm

SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a.SO.	1.47	P.Da Pós	Jaime Leone		17.10.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 5028, do P.MUNICIPAL

O SR. JAIIME LEONE (Presidente-Relator) Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei n. 5 028, do Prefeito Municipal que solicita suplementação de verba, que está de acordo com o superávit havido nas verbas do município. Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamentos nada se opõe quanto à suplementação de verba que vem de uma maneira legal ampliar o pagamento do município, para que ele tenha condições de fazer o pagamento do aumento que ora o projeto, que foi aprovado, necessita.

Com esta suplementação de verba o município terá condições de efetuar este pagamento e os pagamentos dos meses de novembro e dezembro, e também a suplementação de verba de 25% está de acordo com o que foi firmado entre a Câmara e o Poder Executivo. - Os senhores acabaram de ver que foi rejeitado o pedido de 70%, porque o acordo era de 25%, e nós estamos de acordo com esta suplementação de 25%. Portanto, solicito ao sr. Presidente que ouça os demais membros da CEFO sobre o parecer deste Presidente-Relator, que é favorável.

Acompanham o parecer: Ariovaldo Alves, Erazé Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla

APROVADO o Parecer.

...

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM 10.89.18.
Proc. 17.424

Em 18 de outubro de 1989

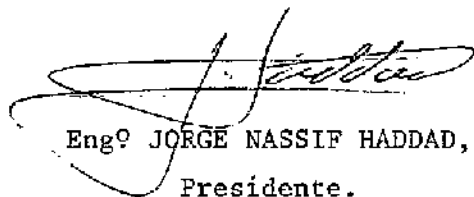
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a judiciosa consideração de V.Exa., encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.637 do PROJETO DE LEI Nº 5.028, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Renovo, na oportunidade, as expressões de minha estima e distinto apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.028

AUTÓGRAFO Nº 3.637

PROCESSO Nº 17.424

OFÍCIO P.M. Nº 10/89/18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 89.

ASSINATURA:

Leante de Angelo

RECEBEDOR - NOME: Leante de Angelo

Roxli Yvanna Silva Gonçalves

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 11 / 89.

*
W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 78
Proc. 17.424
@M

OF. GP. L. nº 644/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO DATA
006211 2000189
CLASSIF. 14.30.1

Jundiaí, 18 de outubro de 1989.

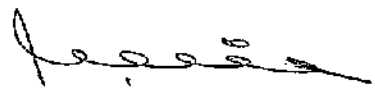
Excelentíssimo Senhor:

JUNTE-SE.
Presidente.
24/10/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.028, bem como cópia da Lei nº 3456, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 17.424
W

GP., em 18.10.1989.

Proc. 17.424

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a seguinte Lei.

(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.637

(Projeto de Lei nº 5.028)

Amplia o percentual de abertura
de créditos adicionais suplemen
tares no orçamento de 1989.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento)
o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315, de 29 de no
vembro de 1988, alterado pela Lei 3.432, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil no
vecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

PUBLICADO
em 20/10/89

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV

215 x 315 mm

LEI Nº 3456, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315, de 29 de novembro de 1988, alterado pela Lei 3.432, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

10M - 24.10.89

LEI Nº 3456, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei 3.315, de 29 de novembro de 1988, alterado pela Lei 3.432, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

